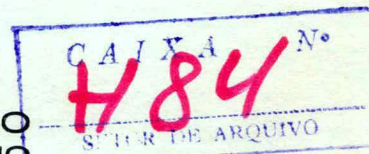


EX: 37



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE 1ª JCI - GOIANIA



PROCESSO Nº 159 / 80

ARQUIVADO
CAIXA 24 / 80

RECLAMANTE: MALAQUIAS MONTEIRO DOS SANTOS
Endereço Fazenda Ponte Alta - município
de Silvânia - Go.

ADVOGADO: Dr. Edivaldo da Silva Santos
Endereço Av. República do Líbano nº 979
S. Santos Dumont - Goiânia

RECLAMADO: ANTÔNIO CAMBRAIA DE ANDRADE
Endereço Rua São Paulo nº 925 Aptº 1.102
Centro - Belo Horizonte - Mg.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO : Aviso prévio; férias; Sal. retido; 13º
sal; RSR; Hs. extras e Indenização.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de janeiro

do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com quatro documentos.

Eu, *Thurmes* p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

25/02/80 às 12:30 hs.

Edivaldo

25-03-80

Calcedano

CARTA PRE-

CATÓRIA

159/80

RECLAMANTE:	Malaquias Monteiro dos Santos.		
RECLAMADO:	Antônio Cabraia de Andrade.		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia.	DATA: 21-01-80	Nº 345/80.
	OBJETO: Aviso, férias, Sal. retido, 13º Salário, RSR, Hs. extra Indenização.		
	ESPÉCIE: escrita.	OBSERVAÇÕES: Edvaldo da Silva Santos e outros	
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	25-02-80 às 12:30 HS.		



FETAEG

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS
Órgão de Representação do Trabalhador Rural

DIST. Nº

1315/80

Excelentíssimo Senhor

Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Estado de Goiás.



MALAQUIAS MONTEIRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, trabalhador rural, residente e domiciliado na Fazenda Ponte Alta, município de Silvânia - Go., por seus procuradores judiciais que esta subscrevem (m. j. doc - 01), com escritório profissional no endereço infratimbrado, advogados da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Goiás, onde recebem intimações e notificações de estilo, e sob os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (doc. 02), vem à digna presença de Vossa Excelência, com acatamento e respeito costumeiros, e embasado na Lei nr. 5.889/73, no seu regulamento, o Decreto nr. 73.626/74 e na Consolidação das Leis do Trabalho, propor a presente Reclamação Trabalhista em desfavor do sr. ANTONIO CAMBRAIA DE ANDRADE, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nr. 925, centro, apto. 1.102 - Belo Horizonte - MG., e o faz pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I - no dia 05 de novembro de 1973, o RECLAMANTE passou a trabalhar na fazenda do RECLAMADO - Fazenda Buriti, localizada no município de Nazário - Go. -, contratado que fora por este para ali exercer a função de vaqueiro;

II - o salário do RECLAMANTE, segundo ficou combinado, seria constituído de parte em dinheiro e parte "in natura", sendo que esta era representada pelos produtos de uma roça de aproximadamente 01 alqueire, que o RECLAMANTE iria tocar todo ano e cujos produtos seriam, em sua totalidade, pertencen



FETAEG

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS
Órgão de Representação do Trabalhador Rural

02

tes ao RECLAMANTE;

III - vinha tudo muito bem até que no dia 05 de junho de 1979, o RECLAMADO, através de um ato unilateral e im pensado, dispensou o RECLAMANTE do emprego, sem, contudo, ale gar qualquer motivo que desse causa à prática de tal ato;

IV - o RECLAMADO, ao dispensar o RECLAMANTE, não se dignou em pagar-lhe as verbas trabalhistas que por Lei lhe são devidas e, em assim agindo, praticou um ato injusto e ile gal, porque frontalmente contrário aos preceitos legais;

V - o RECLAMANTE, à época de sua dispensa, estava percebendo o salário de CR\$1.000,00 em dinheiro e mais a parte "in natura", representada pelos produtos de sua roça que houve ra feito no ano-safra de 1978/79, num total de 06 (SEIS) carros de milho; 04 (QUATRO) sacos de feijão e 90 (NOVENTA) sacos de arroz. Transformando-se esses produtos em valores pecuniários, à época da colheita - maio de 1979 -, chega-se aos seguintes resultados: 06 (SEIS) carros de milho X Cr\$2.000,00 = Cr\$... 12.000,00 + 04 (QUATRO) sacos de feijão X Cr\$600,00 = Cr\$... 2.400,00 + 90 (NOVENTA) sacos de arroz X Cr\$ 350,00 = Cr\$... 31.500,00. Somando-se esses valores aos Cr\$1.000,00 que o re clamante percebia, mensalmente, em dinheiro, tem-se: Cr\$..... 12.000,00 + Cr\$ 2.400,00 + Cr\$31.500,00 + Cr\$ 12.000,00= Cr\$.. 57.900,00. Dividindo-se essa quantia por doze (Cr\$ 57.900,00: 12), encontra-se a importância de Cr\$4.825,00, que corresponde ao salário real do RECLAMANTE ao tempo de sua dispensa;

VI - ressalte-se que o RECLAMADO ao dispensar o RECLAMANTE além de não lhe pagar as verbas trabalhistas devi das por Lei, ainda deixou de lhe pagar os 04 (QUATRO) meses de salários em dinheiro, anteriores à dispensa do RECLAMANTE, sa lários estes que deverão ser pagos em dobro;

VIII - durante o pacto laboral o RECLAMANTE nunca recebeu férias, nem 13º salários. Também nunca recebeu repouso semanal remunerado, apesar de trabalhar aos domingos e feria dos. Trabalhava, normalmente, 10 horas diárias, porém nunca re



FETAEG

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS
Órgão de Representação do Trabalhador Rural

03

cebeu quantia alguma relativa a horas extras;

Face o exposto, MM. Juiz, o RECLAMANTE vem à dig na presença de Vossa Excelência, requerer a notificação do RE CLAMADO nos termos do artigo 841 da Consolidação das Leis do Trabalho, para comparecer à audiência de Conciliação, Instru ção e Julgamento que for designada, sob pena de revelia e con fissão, e, finalmente, seja julgada procedente a presente ação para o fim de condenar o RECLAMADO a pagar ao RECLAMANTE as parcelas adiante discriminadas, acrescidas de juros de mora , correção monetária, custas processuais e honorários advocatí cios, arbitrados legalmente nos termos do artigo 16 da Lei nº 5.584/70 combinado com o artigo 11 da Lei nº 1.060/50.

PARCELAS:

- a) Aviso prévio..... CR\$ 4.825,00
- b) Salário em dinheiro retido, em dobro..... CR\$ 8.000,00
- c) 04 férias dobradas - período de 05/11/73 a
05/11/77..... CR\$ 38.600,00
- d) 01 férias simples-período de 05/11/77 a 05/11/
78 CR\$ 4.825,00
- e) Férias proporcionais - período de 05/11/78 a
05/06/79..... CR\$ 2.814,56
- f) 05 13º salários - períodos de 05/11/73 a 05 /
11/78 CR\$ 24.125,00
- g) 13º salário proporcional - período de 05/11 /
78 a 05/06/79 CR\$ 2.814,56
- h) Repouso semanal remunerado - 316xCr\$160,83... CR\$ 25.748,80
- i) Horas extras - 4.020xCr\$20,10 CR\$ 80.802,00
- j) Indenização por tempo de serviço - 05 anos e
07 meses CR\$ 28.950,00
- L) Prejulgado 20 do TST..... CR\$ 2.010,40

TOTAL CR\$223.515,32

(DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL, QUINHENTOS E QUINZE
CRUZEIROS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

O RECLAMANTE pretende provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, requerendo a produção



FETAEG

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS
Órgão de Representação do Trabalhador Rural

04

de prova testemunhal, bem como o depoimento pessoal do RECLAMADO, que desde já fica requerido.

Dá-se à presente o valor de CR\$223.515,32 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL, QUINHENTOS E QUINZE CRUZEIROS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

Nestes Termos

Pede Deferimento

Goiânia, 17 de janeiro de 1.980.

Por procuração

Edivaldo da Silva Santos
Edivaldo da Silva Santos
OAB - GO 1993 - CPF 047621501-34
Deptº. Jurídico - FETAEG

Luís Gonzaga Assunção
LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
Est. OAB/GO-2.443
CPF. 085990091/68.

Luís Gonzaga Cordeiro
Luís Gonzaga Cordeiro
OAB/GO 3755 CPF 062586971-00

Doc 01
ob
fl.

PROCURAÇÃO bastante que faz (em) MALAQUIAS MONTEIRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, trabalhador rural, residente e domiciliado na Fazenda Ponte Alta, município de Silvânia - Go.

O (s) abaixo-assinado (s) nomeia (m) e constitui (em) seu (s) bastante (s) procurador (es) o (s) dr (s). LUIZ GONZAGA CORDEIRO, EDIVALDO DA SILVA SANTOS e LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO, brasileiros, solteiro, casado e solteiro, advogados e estagiário, inscritos na OAB/GO sob os nrs. 3755, 1993 e 2443, CPFs. 062586971/00, 047621501/34 e 085-998091/68, componentes do Departamento Jurídico da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Goiás, com escritório profissional na Av. Rep. do Líbano, nr. 979, Setor Santos Dumont Goiânia - Go. com os poderes gerais para o foro quer civil, comercial, trabalhista, penal ou administrativo e, especialmente, para proporem ução Ação Reclamatória Trabalhista em desfavor do Sr. ANTONIO CAMBRAIA DE ANDRADE, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nr. 925, centro, apto. 1.102, Belo Horizonte -MG, acompanhá-la em todos os seus termos, enfim praticarem todos os atos necessários à defesa dos interesses do outorgante.

Ficam-lhe (s) outorgados ainda todos os poderes para o foro em geral, que se fizerem necessários ao cumprimento deste mandato; entre os quais se incluem os constantes da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo, por isto mesmo, requerer perante qualquer Juiz, Tribunal ou Autoridade administrativa tudo o que necessário for, sendo-lhe (s) facultado substabelecer (em) com ou sem reservas os poderes que lhe (s) são conferidos por este instrumento. O (s) procurador (es) poderão agir em conjunto ou separadamente.

GOIÂNIA, 20 de junho de 1979.

R. FIRMA

**Malaquias Monteiro dos Santos*

Jeconias Vieira da Paixão
Paulo Franco
Escritor

Em testemunho da verdade
Município de *Nazário* de *1972*

Tabelião

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

E REGISTRO GERAL

Jeconias Vieira da Paixão

TABELIÃO E OFICIAL DO REG. DE IMÓVEIS

Paulo Franco

ESCREVENTE JURAMENTADO

COMARCA DE NAZÁRIO - GO.

PARTIEM PRANCO

Excelentíssimo Senhor

Doutor Juiz de Direito da Comarca de Nazário - Goiás

Doc 02
08
Bl.

R. e R. pelo Secretário, defiro o pedido para nomear advogado ao requerente o Dr. Edivaldo da Silva Santos, o qual deverá ser intimado e servirá sob a fé pelo seu sign.

MALAQUIAS MONTEIRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, trabalhador rural, residente e domiciliado na Av. Marechal Riba Junior s/n, nesta cidade de Nazário, Goiás, vem, respeitoso, à presença deste Juízo para, expondo, requerer o seguinte:

1 - O Suplicante necessita postular, na Justiça, direitos seus que estão sendo feridos, mas não possui condições financeiras para arcar com as despesas advindas de custas processuais, honorários advocatícios ou despesas outras por ser pessoa pobre, no sentido econômico e jurídico da palavra.

2 - Sua situação de pobreza é provada com o incluso A TESTADO DE POBREZA passado pela autoridade policial desta cidade (doc. 01).

3 - Como trabalhador rural que é tem como defensora oficial de seus direitos a FETAEG que possui advogados em seu quadro de funcionários os quais aceitam o patrocínio de sua causa se para tanto forem indicados por Vossa Excelência como declaram no incluso documento no 02.

4 - Diante disso, e com fundamento nos artigos 4º e 5º, § 4º da Lei número 1.060/50, requer a Vossa Excelência se digne em conceder-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como em nomear-lhe com seus advogados dativos os drs. EDIVALDO DA SILVA SANTOS e LUIZ GONZAGA CORDEIRO para patrocinarem sua causa.

Termos em que,
Espera Deferimento.

Nazário, 19 de junho de 1.979.

PROTOCOLO DO JUÍZO

Registrado no Lº n. 5 fls. 029
nº do número 5- 924
encerrado, 24 de Junho de 1979
Am Gondim
PORTAL

Malaquiias Monteiro dos Santos
Malaquiias Monteiro dos Santos - Rte.

**FETAEG**

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS

Órgão de Representação do Trabalhador Rural

DECLARAÇÃO

Os Advogados da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS, Doutores EDIVALDO DA SILVA SANTOS e LUIZ GONZAGA CORDEIRO, brasileiros, casado e solteiro respectivamente, residente e domiciliado em Goiânia, capital do Estado de Goiás, regularmente inscritos na OAB/GO, sob os números 1993 e 3755, com escritórios profissionais na sede da FETAEG, à Avenida República do Líbano, 979, Setor Santos Dumont, Goiânia, Goiás, declaramos que aceitaremos o ônus da indicação de nossos nomes, para defensores do Trabalhador Rural **MALAQUIAS MONTEIRO DOS SANTOS** em ação que vier propor ou se defender em juízo, nessa Comarca.

Goiânia, 19 de junho

de 1.979

Edivaldo da Silva Santos
OAB - GO 1993 - CPF 047621501-34
Ass. Dep. Jurídico - FETAEG

PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO/FETAEG.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

CARTA PRECATÓRIA

Notificação à reclamada

PROCESSO Nº JCJ.-nº 159/80

C.P. nº.- 10/80

RECLAMANTE: MALAQUIAS MONTEIRO DOS SANTOS

RECLAMADO: ANTÔNIO CAMBRAIA DE ANDRADE.

ENDEREÇO: Rua São Paulo nº 925 - Centro Aptº 1.102 -Belo Horizonte-MG.

DATA DA AUDIÊNCIA: 25 de fevereiro de 1980, às 12:30 horas.

À V.Exª. Sr. Doutor Juiz do Trabalho-Presidente de uma das
JCJ. DE BELO HORIZONTE =MG.

ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja pertencer.

O Doutor GERALDO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da lei, etc.

DEPRECA E ROGA à V. Exª se digne exarar na presente seu respeitável CUMPRA-SE, a fim de que seja notificada a reclamada a comparecer perante esta Junta, sita à Praça Cívica nº 226 - Centro, para responder aos termos da reclamação constante da cópia anexa.

Nesta audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três) e de que o seu não comparecimento à audiência importará o julgamento da questão à revelia e confissão quanto a matéria de fato, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

V. Exª., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Junta especial mercê.

Eu, Antônio, Diretor de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, datilografei e subscrevi a presente aos 22 dias do mês de janeiro de 1980.

Certifico que esta foi a primeira
correção feita após a expedição do Regist.

Processo nº 34.716
Goiânia, 23 de 01 de 1980

GERALDO DE OLIVEIRA
JUIZ DE TRABALHO



11
hito

OFÍCIO DISTRIBUIÇÃO Nº 157/80-CP



Belo Horizonte, 30 de janeiro de 1980

MM. Juiz:

J.
Em 05/02/1980

Juiz Presidente ALDO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Para os devidos fins, informamos a V. Exa. que, nesta data, foi distribuída à MM. 8ª Junta de Conciliação e Julgamento de B. HORIZONTE - MG a Carta Precatória oriunda dessa(e) MM. 1ª J. C. J. DE GOIÂNIA - GO, referente ao processo entre partes : MALAQUIAS MONTEIRO DOS SANTOS e ANTÔNIO CAMBRAIA DE ANDRADE, conforme papeleta anexa.

Na oportunidade, apresentamos a V. Exa. nossos protestos de alta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

CM
Distribuidor do TRT - 3ª Região

Carlos Alberto Reis de Paula
JUIZ DO TRABALHO - SUBSTITUTO

Exmo. Sr.

Dr. Juiz Presidente da 1ª MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
Praça Cívica, 226
74.000 - GOIÂNIA - GO

157

RECLAMANTE:	MALAQUIAS MONTEIRO DOS SANTOS		
RECLAMADO:	ANTÔNIO CAMBRAIA DE ANDRADE		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: BH/PRCO	DATA: 29.1.80	Nº: 2744/8ª
	OBJETO: CP NOTIFICATÓRIA DA JCJ DE GOIÂNIA 1ª - GO		
	ESPÉCIE: ESCRITA	OBSERVAÇÕES:	
	DISTRIBUIDA À 8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
FI-1-3			

157



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 159 / 80.

Aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 1.9 80,
às 12,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. HERACITO PENA JUNIOR, presentes
os srs. NEY DE CASTRO Vogal repre-
sentante do empregadores e SEBASTIÃO GOMES DE AMORIM
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por MALAQUIAS MONTEIRO DOS SANTOS
contra ANTÔNIO CAMBRAIA DE ANDRADE
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Luiz Gon-
zaga Cordeiro (OAB-Go. n. 3.755) e o recdo. acompanhado do
advogado Cleomar de Barros Loyola (OAB-Go. n. 403).

A seguir, o recda. apresentou defesa que veio acom-
panhada de uma procuração.

Para prosseguimento foi designada audiência para o
dia, digo, as partes a esta altura celebraram o seguinte a-
cordo: a recda. pagará ao recte., por saldo de seu pedido a
quantia de Cr\$70.000,00, sendo Cr\$40.000,00 neste ato que o
recte. recebeu e deu quitação e o restante no próximo dia 25,
pena do acréscimo da multa de 10% a se calcular sobre a par-
cela restante.

Acordo homologado.

Custas pela recdo. no importe de Cr\$1.072,00, calcu-
ladas sobre Cr\$70.000,00.

Nada mais, e, para constar, lavrei a presente.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

1. Antônio Carneiro de Paula
2. [assinatura]
3. Malaquias Monteiro dos Santos
- Luiz Gonzaga Cordeiro

Paulo Roberto Gleyson da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

ANTÔNIO CAMBRAIA DE ANDRADE, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado na rua São Paulo, nº 925, centro, apt. 1.102, em Belo-Horizonte, por seu procurador (mandato incluso), com escritório profissional no endereço abaixo declarado, onde recebe as intimações, contestando a reclamação apresentada por seu ex-empregado MALAQUIAS MONTEIRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, trabalhador rural, residente e domiciliado na fazenda Ponte Alta, município de Silvânia, deste Estado, tem a alegar o seguinte:

1º - Pretende o reclamante o recebimento de aviso prévio, décimo terceiro salário, indenização e férias, alegando ter sido admitido em 5 de novembro de 1973 e despedido imotivadamente no dia 5 de junho de 1979.

2º - Todavia, a ação reclamatória é improcedente. A versão apresentada pelo reclamante não corresponde à realidade dos fatos. Na verdade, ele ganhava apenas o salário-mínimo, sendo 20% descontados para a moradia - casa de alvenaria de tijolos, coberta de telhas e com água encanada.

3º - Nunca, jamais, trabalhou em horas extras, nem deixou de usufruir do repouso semanal obrigatório. A fazenda Buriti, onde trabalhava, é pequena, 70 alqueires mais ou menos, e de pastos bem repartidos e limpos. Durante todo o tempo em que durou o contrato de trabalho, a obrigação do reclamante consistia em cuidar de bois em regime de pastos, para recria ou engorda, serviço que sabidamente não exige muito esforço nem consome jornada de 8 horas diárias. Tampouco exige o sacrifício do repouso semanal. O reclamante levava vida folgada, de sombra e água fresca. Se formalmente não gozou

das férias anuais, é porque não as pediu e delas se desinteressou.

4º - Não foi despedido. Ele, reclamante, é quem, sem motivo justo, rescindiu unilateralmente o contrato de trabalho e pediu as contas. Mudou no dia que bem quis, sem sofrer nenhuma pressão. Porque o reclamado pedira explicações sobre gastos que reputou excessivos - e isso era um seu direito - o reclamante não gostou, julgou-se ofendido, solicitando que se colocasse outro empregado em seu lugar. Dizer que fora despedido, por ato unilateral do patrão, é alterar a verdade sobre fato relevante.

5º - Nunca recebeu o reclamante roças ou cereais como parte do salário. O plantio de cereais, que andou fazendo, fê-lo sem autorização, por deliberação própria, valendo-se da ausência do reclamado, absorvido por ocupações no Estado de Minas Gerais, e confiado no seu espírito tolerante. Mas nunca foi direito do reclamante plantar para si.

Agora, valer-se da generosidade ou paternalismo do empregador, que não proibiu o plantio, para sobrecarregá-lo de onus decorrentes de uma artificiosa e velhaca elevação do salário, é supor que a deslealdade e a torpeza possam gerar direitos na Justiça.

6º - Havendo o contestante, depois dos necessários trabalhos de preparo do solo, mandado plantar capim braquiária em certa área, aproveitou-se o reclamante e, em pequena parte, intercalou uma cultura de cereais. Esta, todavia, nem de longe deu o lucro alegado na petição inicial, pois a colheita foi bem menor do que a alegada. Por outro lado, o que se tem que levar em conta é o rendimento líquido e não o bruto. Isso se, por absurdo, a renda for considerada salário...

7º - Acresce que o contestante nunca deixou de pagar os salários do reclamante. Pagou-os todos, salvo o do último mês. Ao se retirar o reclamante do emprego, esforçou-se o contestante para pagar-lhe o salário devido, as férias não gozadas e os 13º salários. Mas não foi possível acordo, porque o reclamante, manobrado por pessoas interessadas em tirar proveito, queria extorquir a quantia de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00).

8º - Ao que se deduz do exposto, as vantagens devidas pelo contestante restringem-se a salário de um mês, 13º salários não recebidos e férias não gozadas, servindo, porém, de base de cálculo, o salário-mínimo regional.

Por tudo isso a presente contestação deverá ser recebida e julgada provada, decretando-se a improcedência da ação reclamatória com a condenação do reclamante nas custas e demais cominações legais.

Protesta o contestante por todo gênero de provas permitidas em lei, requerendo o depoimento pessoal do reclamante, sob pena de confesso, e a inquirição das testemunhas adiante arroladas:

- 1) José Pedro Bettani, brasileiro, casado, fazendeiro, residente em Nazário;
- 2) Juvenil Domingos da Costa, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado no município de Nazário, deste Estado;
- 3) Marinondes Monteiro de Araújo, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. Anhanguera, nº 3.155, apt. 1402-B.

Goiânia, 25 de fevereiro de 1980.


P.p. CLEOMAR DE BARROS LOYOLA - ADVOGADO
Insc. nº 403 - OAB-Go.

17
08

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração que mandei(amos) datilografar e assino(amos), eu(nós) abaixo-assinado(s) ANTÔNIO CAMBRAIA DE ANDRADE, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado em Belo-Horizonte, Minas, na rua São Paulo, nº 925, apt. 1102,***** nomeio(amos) e constituo(imos) meus(nossos) bastantes procuradores, em conjunto ou separadamente, aos advogados CLEOMAR DE BARROS LOYOLA, CPF 002503337/04, CLEY DE BARROS LOYOLA, CPF 002645711/34, PEDRO AFONSO DE BARROS, CPF 14231341/68, e ao estagiário CÉSAR LABOISSIERE LOYOLA, CPF 149174751/04, brasileiros, casados, com escritório à Avenida Anhanguera n.º 3.511, 12.º andar, sala 1.207, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, sob números 403, 1027, 1265 e 2.212, respectivamente, conferindo aos mesmos advogados amplos e ilimitados poderes para, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, propôr quaisquer ações, defender-me(nos) nas que me(nos) forem propostas e promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos meus(nossos) direitos e interesses para o que lhes confiro(imos) os poderes gerais para o foro e mais os especiais para transigir, confessar, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitações, comparecer à audiência de instrução e julgamento, dispensada minha(nossa) presença, substabelecer e especialmente para o fim de contestar a ação trabalhista proposta por MALAQUIAS MONTEIRO DOS SANTOS.*****

CARTÃO DO 1.º OFÍCIO
TABELIONATO TUDILIRA NETO

Reconhecimento

Reconheço por semelhança a firma de Antônio Cambráia de Andrade

_____, por análoga
ao exemplar constante do meu arquivo. Dou fé

Em testº _____ da verdade
Goiânia, 25 de fevereiro de 1980.

João Siqueira Alvaras Neto - Tabelião

Goiânia, 25 de fevereiro de 1980.

Antônio Cambráia de Andrade



lelu. Ruiz
Aconte não amprido.
p. 26-03-80
leurelura

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JOJ
Goiânia - Go.

CONCLUSÃO Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente. Goiânia, 26 de março de 1980 <i>lelu</i> DIRETOR DE SECRETARIA
--

Proceda-se à execução, observadas as formalidades legais.

Goiânia, 31 de 03 de 1980.

[Assinatura]
Juiz de Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Carta Pregatoria
Aos 09 de abril de 1980

[Assinatura]
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

PROCESSO Nº

229

/ 80

Dist. 2744 - 8ª JCT

RECLAMANTE: MALAQUIAS MONTEIRO DOS SANTOS

Endereço Fazenda Ponte Alta - SILVÂNIA - GO

ADVOGADO:

Endereço

RECLAMADO: ANTÔNIO CAMBRAIA DE ANDRADE

Endereço Rua São Paulo nº 925 - Aptº 1102
Capital

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO Carta Precatória Notificatória da 1ª JCT
de Goiânia - GO

AUTUAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro

do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria

da 8ª Junta de Conciliação e Julgamento de

autuo a reclamação que segue, com documentos.

Eu, *Pm* P/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

19
Feb



Distribuída à MM 8ª Junta, sob o n.º 2744/80
Belo Horizonte, 29 de 01 de 1980
Acunha
Distribuidor -

CH
Juz. Distribuidor

EM BRANCO

01/2014

RR

P34.216

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

28 JAN 1980 002025

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO PROTOCOLO

CARTA PRECATÓRIA

Notificação à reclamada

PROCESSO Nº JCJ.-nº 159/80

C.P. nº.- 10/80

RECLAMANTE: MALAQUIAS MONTEIRO DOS SANTOS

RECLAMADO : ANTÔNIO CAMBRAIA DE ANDRADE.

ENDEREÇO : Rua São Paulo nº 925 - Centro Aptº 1.102 -Belo Horizonte-MG.

DATA DA AUDIÊNCIA: 25 de fevereiro de 1980 , às 12:30 horas.

À V.Exª, Sr. Doutor Juiz do Trabalho-Presidente de uma das
JCJ. DE BELO HORIZONTE -MG.

ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja pertencer.

O Doutor GERALDO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da lei, etc.

DEPRECA E ROGA à V. Exª se digne exarar na presente seu respeitável CUMPRASE, a fim de que seja notificada a reclamada a comparecer perante esta Junta, sita à Praça Cívica nº 226 - Centro, para responder aos termos da reclamação constante da cópia anexa.

Nesta audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três) e de que o seu não comparecimento à audiência importará o julgamento da questão à revelia e confissão quanto a matéria de fato, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo garante ou qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

V. Exª., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Junta especial mercê.

Eu, *Revelar*, Diretor de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, datilografei e subscrevi a presente aos 22 dias do mês de janeiro de 1980.

Gui
GERALDO DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

58711 1258 005052

PROTÓCOLO

RECEBIMENTO

Aos 29 de Januário de 1980
recebi estes autos.

// O Secretário, _____

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Snr. PRESIDENTE

Aos 29 de Januário de 1980
// Chefe de Secretaria _____

CONCLUSOS

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho

Carlos Alberto Reis de Paula
JUIZ DO TRABALHO - SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi remetido ao Sr. Distribuidor

Chefe dos Oficiais de Justiça O MANDADO n.º 171/80
A NOT.

B. Hte., 30 / 01 / 1980

// Chefe de Secretaria _____



OFICIAL	ZONA
12	

21/10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

reclte. Malaquias Monteiro dos Santos

Processo n.º JCJ- 229/80

Mandado n.º 171/80

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA, passado na forma abaixo:

O Doutor Carlos Alberto R. de Paula, Juiz do Trabalho -
Presidente da 8ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte,

MANDA, ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição,
que a vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que, em seu
cumprimento, se dirija nesta cidade, onde é encontrado o reclamado
Antonio Cambraia de Andrade, esta-
belecido à r. São Paulo nº 925 aptº 1102, o cite para, no
dia 25 de fevereiro de 1.9 80, às 12,30 horas, comparecer perante
1ª JCJ de Goiânia - Goiás sita à Praça Cívica 226

_____, a fim de res-
ponder aos termos da reclamação constante da cópia anexa, ficando o referido
reclamado ciente de que deverá oferecer as provas que julgar necessárias, cons-
tantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três) e de que o seu
não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua
revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado fazer-se subs-
tituir pelo gerente ou qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

O que cumpra na forma da lei.

Dado e passado, nesta cidade de BH, aos 30 dias do mês
de janeiro de 1.9 80. Eu. _____, Diretor
de Secretaria, datilografei e subscrevi


Juiz do Trabalho

Antonio Cambracia de Andrade

S. D. M. J.

Distribuido em:

01/02/80

ZONA

OFICIAL N.º

12

PEDRO PAULO DA CRUZ
Int. do Setor de Zoneamento e
Dist. de Mandados Judiciais

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à rua Rua São Paulo, 925/1102 e, sendo aí, citei o Executado, na pessoa do Sr. Antonio Cambracia de Andrade, cargo ou função o próprio, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual ficou bem ciente e recebeu contra-fé.

Belo Horizonte, 06 de Fevereiro de 19 80

[Assinatura]
Oficial de Justiça - Avaliador

T. R. T. 3ª REGIÃO

S. D. M. J.

Nesta data, remeto, à Secretaria da MM. Junta, o r. mandado.

B. H., 06 / 02 / 19 80

[Assinatura]
Diretor do SDM

22
trib

RECEBIMENTO

Aos 07 de fevereiro de 1980
recebi estes autos.
P/ Secretário, _____

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos.
Sr. PRESIDENTE
Aos 07 de fevereiro de 1980
P/ Chefe de Secretaria _____
CONCLUSOS

Devolva-se, com as cautelas de estilo.
H. H. 07 de fevereiro de 1980

Longuinho de Freitas Bueno
Juiz Presidente
da 8ª JCM de Belo Horizonte - MG

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao MM 15 JCM
de Coimbra - GO
Aos 07 de fevereiro de 1980
P/ _____
REMESSA

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos

Goiânia, 25 de fevereiro de 1980

P/ Secretário

anotado
6021-02-80
CR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 25 de fevereiro de 1980

P/ Secretário

Em 25/02/1980.

J. Presidente

JUNTADA

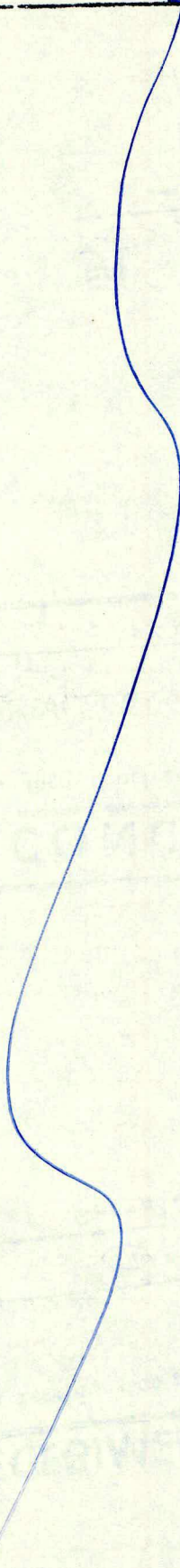
Nesta data, faço Juntada, aos presentes autos, de

Contra em frente

Goiania, 15 de 02 de 1980

9907

Secretário



CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

ATC nº 0291/80.

Exequente: Malaquias Monteiro dos Santos

Executada: Antônio Cambráia de Andrade

1a. JGJ DE GOIÂNIA - Proc. 0159/80.

Condenação líquida	Cr\$	
Salário	Cr\$	
Aviso prévio	Cr\$	
Indenização	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Horas extras	Cr\$	
R.S.R.	Cr\$	
Adic. noturno	Cr\$	
<u>Saldo devedor do acordo</u>	Cr\$	<u>30.000,00</u>
	Cr\$	
	Cr\$	
Sub-total	Cr\$	<u>30.000,00</u>
Juros <u>a partir de 25.fev.80</u>	Cr\$	<u>750,00</u>
Correção monetária <u>idem</u>	Cr\$	<u>7.200,00</u>
FGTS <u>Cláusula penal do acordo - (10%)</u>	Cr\$	<u>3.000,00</u>
Juros e cor. monetária do FGTS	Cr\$	
Art. 6º da Lei nº 5.107/66	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
Total devido à exequente	Cr\$	<u>40.950,00</u>
=X=		
Custas da condenação	Cr\$	<u>1.072,00</u>
Diferença de custas	Cr\$	<u>1.246,00</u>
Total das custas processuais	Cr\$	<u>2.318,00</u>
=X=		
Emolumentos executórios	Cr\$	<u>260,00</u>
	Cr\$	
=X=		
Total devido pela executada	Cr\$	<u>43.528,00</u>
=X=		

Em 14 jul / 80.

Saulo E. Santos

"Contador Judicial"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
finr. Presidencia.

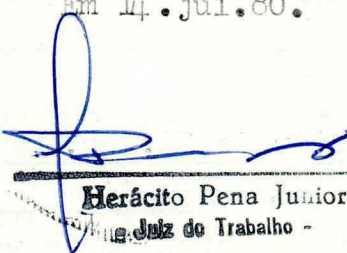
Goiânia, 15 de 07 de 1980

A/ Secretário

Homologo os cálculos para os fins de
direito, fixando o valor da execução em Cr\$.....
43.528,00, sem prejuízo de futura atualização.

Expeça-se carta precatória executó -
ria.

Em 14. jul. 80.


Heráclito Pena Junior
Juiz de Trabalho -

25
CP

C A R T A P R E C A T Ó R I A Nº 56/80

E X E C U T Ó R I A

DEPRECANTE: Juiz do Trabalho, Presidente da J.C.J. de Goiânia.

DEPRECADO: Juiz Presidente de uma das JCJ de Belo Horizonte

O Dr. Herácito Pena Júnior, Juiz do Trabalho, Presidente da J.C.J. de Goiânia-GO, na forma da lei.

DEPRECA a V.Exa. se digne determinar as necessárias providências, no sentido de ser citado (a) Antonio Cambraia de Andrade,

com endereço à Rua São Paulo nº 925 - Aptº 1.102 - Centro, na cidade de

Belo Horizonte, Estado de M. Gerais, para pagar em 48 (quarenta e oito) Horas, sob pena de penhora a importância de Cr\$ 43.528,00 (quarenta e três mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros.)

referente ao principal, custas processuais e emolumentos

devida no processo JCJ nº 159/80 em que são partes Malaquias Monteiro dos Santos contra Antonio Cambraia de Andrade.

DEPRECA, ainda caso não pague no prazo legal, prossiga-se a execução nos seus ultiores termos de direito, até o final.

Assim agindo, prestará V. Exa. serviço à Justiça.

Secretaria da J.C.J. de Goiânia, aos 17 de julho de 1980, eu, _____, datilografei a presente e, eu, Paulo, Diretor de Secretaria, subscrevi.



Juiz Presidente

CERTIDÃO

Original que nesta data foi expedida.
correspondência supra através do Registro

Postal n.º 106-117

Goiania, 22 de julho 19 80

Ass
Chefe de Registro
Secretaria do Pro. substituta

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Ofício nº 1.205/80

Goiania, 07 de 08 de 1980

Ass
Secretário



159/80

26
julho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3a. REGIÃO

OFÍCIO DISTRIBUIÇÃO Nº CP-1205/80.



Belo Horizonte, 30 de Julho de 1980.

A Secretaria da URM.

JCJ
Junta de Trabalho
Depto. FMS

MM. Juiz:

Para os devidos fins, informamos a V. Exa. que, nesta data, foi distribuída à MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de BELO HORIZONTE a Carta Precatória oriunda dessa(e) MM JCJ DE GOIÂNIA, referente ao processo entre partes: MAIAQUIAS MONTEIRO DOS SANTOS e ANTONIO CAMBRAIA DE ANDRADE, conforme papeleta anexa.

Na oportunidade, apresentamos a V. Exa. nossos protestos de alta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

DISTRIBUIDOR DO TRT - 3a. REGIÃO

Exmo. Sr.

Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
GOIÂNIA - GO.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Petição de Revisão
Aos *04* / *Setembro* / *1950*

Cecilia
Diretor de Secretaria

159/80

24
trib

ADVOCACIA

CLEOMAR DE BARROS LOYOLA
CLEY DE BARROS LOYOLA
PEDRO AFONSO DE BARROS
CÉSAR LABOISSIERE LOYOLA

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.



J. à conclusão
Em 02/09/1980

Juiz Presidente

Heráclito Pena Júnior

ANTÔNIO CAMBRAIA DE ANDRADE, por seu procurador, nos autos da ação reclamatória proposta por MALAQUÍAS MONTEIRO DOS SANTOS, juntando recibo de pagamento diretamente feito ao reclamante, relativo à segunda e última prestação do acordo feito em audiência, no valor de Cr\$ 30,000,00, requer a V. Exa. seja julgada extinta a execução, após ouvido o ilustre advogado da parte adversa.

Requer, outrossim, se digne V. Exa. de oficiar sustando a execução da carta precatória enviada para Belo Horizonte, que perdeu seu objetivo.

Esclarece o requerente, por fim, que o pagamento acima referido foi feito na sede da FETAEG, em presença de ilustre advogado do órgão.

P. deferimento.

Goiânia, 1º de setembro de 1980.

P.p. Cleomar de Barros Loyola - Advogado.



FETAEG

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS
Órgão de Representação do Trabalhador Rural

RECIBO - CR\$ 30.000,00

Recebi do Sr. ANTONIO CAMBRÁIA DE ANDRADE, a quantia de CR\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS), referente a segunda parcela do acordo celebrado na Ação Reclamatória Trabalhista, no dia 25 de fevereiro do corrente ano na Segunda de Conciliação, Instrução e Julgamento de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

Em decorrência desse recibo dou quitação total e geral ao citado Senhor, no que tange a ação trabalhista por mim proposta na segunda Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, contra o Sr. Antonio Cambráia de Andrade.

Por ser verdade, assino o presente recibo em 03 (três) vias de igual forma e teor para que possa produzir os efeitos legais.

Goiânia, 01 de abril de 1980.

Malaquias Monteiro dos Santos
MALAQUIAS MONTEIRO DOS SANTOS.

29
furo

CONCLUSÃO

Nesta data, faço constar os presentes autos, ao
Snr. Presidente

Goiania, 04 de setembro 16 1980

Secretário

Oficie-se ao MM. Juiz da 5ª JCI. de Belo Horizonte para que, face ao cumprimento do acordo feito entre as partes, prossiga a execução no concernente às custas e emolumentos, no valor de Cr\$.. Cr\$2.318,00 (custas) e Cr\$260,00 (emolumentos), respectivamente, uma vez que não foram pagos.

Go/5/9/80

Herácito Pena Júnior
Juiz do Trabalho



FETAEG

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS
Órgão de Representação do Trabalhador Rural

20
[Handwritten signature]

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz do Trabalho Presidente da 1ª Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, Estado de Goiás

Autos nº 315/80
1ª. Junta de Conciliação.
Goiânia - Goiás



Junte-se.
Go/10/09/80

[Handwritten signature]
Heráclito Pena Junior
- Juiz do Trabalho -

MALÁQUIAS MONTEIRO DOS SANTOS - qualificado nos autos em epígrafe de uma Reclamatória Trabalhista proposta contra o sr. ANTÔNIO CAMBRAIA DE ANDRADE, ali também qualificado - por um de seus procuradores judiciais infra-assinado, vem, respeitoso, à presença de Vossa Excelência dizer que concorda com o arquivamento do processo acima caracterizado solicitado pelo Reclamado tendo em vista que o acordo a que ele se refere em sua petição realmente foi efetivado, estando o objetivo dessa Reclamação alcançado.

As custas decorrentes do feito serão pagas pelo Reclamado, segundo os termos da combinação, também.

Termos em que
espera deferimento.

Goiânia, 9 de setembro de 1.980.

[Handwritten signature]
PP EDIVALDO DA SILVA SANTOS
OAB-Go.1993, CPF 047621501-34

EXPEDIÇÃO DE GUIA

Processo. 2-5 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente

Goiania, 10 de 09 de 1980

FUNCIONÁRIO

OF-1-6

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARRIMBO PADRONIZADO DO CRC 02 RESERVADO 03 DATA DE VENCIMENTO 04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Antônio Cambrala de Andrade		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Av. Anhanguera	
07 NÚMERO 3511		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) 8/1207	
09 BAIRRO OU DISTRITO Centro		10 CEP 74.000	
11 MUNICÍPIO (CIDADE) Goiania		12 SIGLA DA U.F. GO	
13 EXERCÍCIO 1980	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5
17 Nº PROCESSO 159/80		18 REFERÊNCIAS 7	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CR\$ 2.318,00
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES 1a. JCU Justiça do Trabalho. JCU - Goiânia Recte. Malaquias Monteiro dos Santos Recdo. Antônio Cambrala de Andrade Guia. n.º 10.09.80		22 MULTA E/OU JUROS 23 CORREÇÃO MONETÁRIA 24 VALOR - CR\$ 25 VALOR - CR\$ 26 VALOR - CR\$ 27 VALOR - CR\$ 28 TOTAL 2.318,00	29 VALOR - CR\$ 2.318,00
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029 Maria Luísa Costa Ferraz - BH - Tel. 224-9925 CGC 17.493412/0001-03 - Ato Declaratório n.º 009/78 da SRRF - 6.ª Região (MG)		AUTENTICAÇÃO 30 A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	
Recte. Malaquias Monteiro dos Santos Recdo. Antônio Cambrala de Andrade Guia. n.º 10.09.80 Maria Luísa Costa Ferraz - BH - Tel. 224-9925 CGC 17.493412/0001-03 - Ato Declaratório n.º 009/78 da SRRF - 6.ª Região (MG)		AUTENTICAÇÃO 30 A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 11 de Setembro 1.990

Clecar

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Clecar

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente

HERÁCITO AENA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

CE-1-2

32
liar

EM BRANCO

1ª

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Av. Goiás, 382 - 2º and. - centro

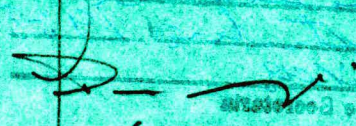
781/80

15 setembro 80

Exmº. Sr.

Pelo presente, solicito a V. Exa. a devolução da Carta Precatória Executória nº 56/80, entre partes Antônio Cambraia de Andrade (reco.) e Malaquias Monteiro dos Santos' (recte.), distribuída a V. Exa. em 30.07.80, por motivo de a cordo celebrado entre as partes.

Atenciosamente,


HERÁCITO PENA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

Exmº. Sr.

Juiz Presidente da 5ª JCJ. de Belo Horizonte
BELO HORIZONTE - MG.

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida
correspondência supra através do Registro
nº 106.150
data 16 de 09 1980

Chefe de Secretaria

1940

Diretor de Secretaria

1000

807

Notas data, logo junda, aos presentes antes

JUNTA DA

10/10/10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE BH.

5ª

PROCESSO Nº 1.697 / 80

Dist. 20.357/80

Deprecante: MM JCC de Goiânia - GO
~~RECLAMANTE~~: Malaquias Monteiro dos Santos
Endereço

ADVOGADO:
Endereço

Deprecado: MM 5ª JCC de Belo Hte.
~~RECLAMADO~~: Antonio Cambraia de Andrade
Endereço

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO Carta Precatória Executória da
MM JCC de Goiânia - GO.

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de Julho
do ano de mil novecentos e 80, na Secretaria
da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de BH.

autuo a reclamação que segue, com documentos.

Eu, *M. S. S. S. S.* P/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 3.ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

RECLAMANTE:	MALAQUIAS MONTEIRO DOS SANTOS		
RECLAMADO:	ANTONIO CAMBRAIA DE ANDRADE		
	LOCAL: BH/MCBF	DATA: 28/7/80	Nº 20.357/5ª
	OBJETO: CP EXECUTÓRIA DA JCJ DE GOIÂNIA - GO.		
	1697/80		
	ESPÉCIE: ESCRITA	OBSERVAÇÕES:	
	DISTRIBUIDA À 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		

P106.117

TRIBUNAL RE...
... 1980

25 JUL 1980 018158

C A R T A P R E C A T Ó R I A Nº 56/80

PROTOCOLO

E X E C U T Ó R I A

DEPRECANTE: Juiz do Trabalho, Presidente da J.C.J. de Goiânia.

DEPRECADO: Juiz Presidente de uma das JCJ de Belo Horizonte

O Dr. Herácito Pena Júnior, Juiz do Trabalho, Presidente da J.C.J. de Goiânia-GO, na forma da lei.

DEPRECA a V.Exa. se digne determinar as necessárias providências, no sentido de ser citado (a) Antonio Cambraia de Andrade,

com endereço à Rua São Paulo nº 925 - Aptº 1.102 - Centro, na cidade de

Belo Horizonte, Estado de M. Gerais, para pagar em 48 (quarenta e oito) Horas, sob pena de penhora a importância de Cr\$ 43.528,00 (quarenta e três mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros.)

referente ao principal, custas processuais e emolumentos

devida no processo JCJ nº 159/80 em que são partes Malaquias Monteiro dos Santos contra Antonio Cambraia de Andrade.

DEPRECA, ainda caso não pague no prazo legal, prossiga-se a execução nos seus ultiores termos de direito, até o final.

Assim agindo, prestará V. Exa. serviço à Justiça.

Secretaria da J.C.J. de Goiânia, aos 17 de julho de 1980, eu, _____, datilografei a presente e, eu, eu Prato, Diretor de Secretaria, subscrevi.


Juiz Presidente



Distribuída à MM 5ª Junta, sob o n.º 20.357/80.
Belo Horizonte, 28 de Julho de 1980.

[Handwritten signature]

Distribuidor -

[Handwritten signature]

Jun. Distribuidor



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. Juiz Presidente.

Aos 29 de 07 de 19 80

Chefe de Secretaria
CONCLUSOS

Cumpra-se.

Em 29/07/80

Juiz Presidente

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao

SDMT

Coatundade nº 922180

Aos 31 de Julho de 19 80

Chefe de Secretaria - 5.ª JCI

REMETIDOS

P/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Belo Horizonte
Av. Goiás, 382 - 2º and. - centro

Ofc. n.º 781/80

Em 15 de setembro de 1980

J. Requisite-se o mandado. A seguir,
devolva-se ao MM. Juiz Deprecante,
com as nossas homenagens.

Exmº. Sr.

Em, 19-09-80.

Eduardo Augusto Lobato
Juiz do Trabalho Substituto

Pelo presente, solicito a V. Exa. a devolução
da Carta Precatória Executória nº 56/80, entre partes Antônio
Cambraia de Andrade (reco.) e Malaquias Monteiro dos Santos'
(recte.), distribuída a V. Exa. em 30.07.80, por motivo de a
cordo celebrado entre as partes.

Atenciosamente,


HERÁCITO PENA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

Exmº. Sr.

Juiz Presidente da 5ª JCJ. de Belo Horizonte
BELO HORIZONTE - MG.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3a. REGIÃO

DA..... 5ª J.C.J.

AO.....S.D.M.J.

ASSUNTO.....Requisição de mandado - Processo 1.697/80

Recte.: Malaquias Monteiro dos Santos

Recdo.: Antonio Cambráia de Andrade

Senhor Diretor:

Tendo o executado, nesta data, manifestado o desejo de liquidar a dívida, solicito de V. Sa. a devolução do mandado.

Em 22 / 09 / 80.


p/ Diretor de Secretaria

Senhor Diretor de Secretaria:

Informo a V. Sa. que o Oficial de Justiça Avaliador Quelton Zepherino cumpriu os seguintes atos no processo referido:

- a) Citação.....Cr\$
- b) Penhora.....Cr\$ X
- c) Remoção.....Cr\$
- d) Avaliação.....Cr\$
- e) Notificações.....Cr\$

Em 22 / 9 / 80.


Diretor do S.D.M.J.

RECEBIDO

1
Aos 25 de Setembro de 1980
Nesta data, faço junta, aos presentes autos
JUNTADA
JUNTO
Diretor de Secretaria

PARTICIPAÇÃO
FRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

19
Proc. nº JCJ- 1697/80
Mandado nº - 922/80

MANDADO DE CITAÇÃO

PENHORA E AVALIAÇÃO C. Prestônia
MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de na ~~xxxxxxxxxx~~ na

forma abaixo:

O Doutor Abelardo Flores Juiz Presidente
da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Solo Horizonte - MG,
manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente
mandado, passado a favor de: Malaquias Monteiro dos Santos
, em cumprimento, notifique Antônio Cambrãia de Andrade
, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou
garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 43.528,00
(quarenta e três mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros ~~xxxxxxxx~~
~~xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx~~), correspondente ao principal, custas pro-
cessuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo,
nos termos do(a) acórdão ~~decisão~~, e cujo inteiro teor é o seguinte:

"Cumpra-se. Em 29.07.80. (a) Abelardo Flores - Juiz Presi-
dente."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, pro-
ceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral paga-
mento da dívida, efetuando a respectiva avaliação.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu (M. G. Motta), Diretor de Secretaria datilo-
grafei e subscrevi, aos 30 dias do mês de julho de 19 80.

Juiz do Trabalho

Abelardo Flores

Endereço de executado:

Rua São Paulo, 925, ap 1102, Centro, Capital - MG

Setor de Dist. Mand. Judiciais
DISTRIBUIDO EM

10/4 AGO 1980

Oficial N.º _____

Chefe do Setor: _____

Ilmo. Sr. Diretor do S.D.M.J.

Para melhor cumprimento do r. mandado e, esgotado o prazo regimental, solicito a V. Sa. concessão de novo prazo.

Belo Horizonte, 18 / 8 / 80

Frederico José de Almeida
Oficial de Justiça - Avaliador

De acordo.

Em, 18 / 08 / 1980

[Assinatura]
Diretor do S.D.M.J.

Ilmo. Sr. Diretor do S.D.M.J.

Para melhor cumprimento do r. mandado e, esgotado o prazo regimental, solicito a V. Sa. concessão de novo prazo.

Belo Horizonte, 15 / 09 / 1980

Frederico José de Almeida
Oficial de Justiça - Avaliador

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à rua S. Paulo 925-1102 e, sendo aí, citei o Executado, na pessoa do Sr. Antônio Cambuaz de Almeida cargo ou função executado por todo o conteúdo do referido mandado, do qual ficou bem ciente e recebeu a contra-fé.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 1980

Frederico José de Almeida
Oficial de Justiça - Avaliador

Setor de Dist. Mand. Judiciais
DISTRIBUIDO EM

02 SET 1980

Oficial N.º _____

Chefe do Setor: _____

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

De acordo.

Em, 15 / 09 / 1980

Diretor do S.D.M.J.

Handwritten signature

Handwritten notes:
41.6
08



REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao m-m.

J. C. J. de Goiânia - 60
aos 25 de Setembro de 1980
[Signature]

Chefe de Secretaria - 5.ª JCI

REMETIDOS

P/

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos

Goiânia, 29 de setembro de 1980

[Signature]
Secretário

anotada
em 29-9-80
A

2-1-80-1

42
file

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Presidente.

Goiânia, 29 de setembro de 1980.

[Assinatura]
Secretário

J. a conclusão

Em 30/09/1980.

[Assinatura]
Juiz Presidente

Heráclito Pena Júnior

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 10 de outubro de 1980.

[Assinatura]
Secretário

ARQUIVE-SE

Em 13/10/1980.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

Heráclito Pena Júnior

UNIVERSITY OF CALIFORNIA

LIBRARY

1950